



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CONTRATO 035/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE
BELO - MG E A EMPRESA EQUILIBRIO
ADMINISTRATIVO E CIA LTDA - ME.

FIS. Nº

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro - Monte Belo - MG, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo - MG, na Rua Sete de Maio nº 503 - Centro, e a empresa EQUILIBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.360.324/0001-57, estabelecida na Rua Misseno de Pádua, nº 495, Bairro Centro, Lavras-MG, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Leandro Ribeiro Serra, portador do CPF nº 073.637.346-23 e RG nº. MG-84.947.77 SSP/MG, residente na Rua Delfino de Souza, nº 570, Bairro Centro, Lavras/MG, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº. 012/2017, Processo nº. 042/2017, nos termos da 8.666/1993 e toda legislação aplicável a espécie e suas alterações posteriores, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os CONTRATANTES declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO DE INFORMAÇÕES, CONTROLE, E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, sob a forma execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

- I. Aplicam-se ao presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE INFORMAÇÕES, CONTROLE, E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, todas as cláusulas e condições descritas a serem executados pelo CONTRATADO.
- II. O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme condições estabelecidas abaixo, ou outro que venha a sucedê-lo, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO. O CONTRATANTE declara reconhecer como verdadeiras e válidas as informações aqui fornecidas que são neste ato, apresentadas como proposta de contratação dos serviços acima indicados.
- III. O presente CONTRATO advém da presente dispensa de licitação e tem como fundamento o Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de

Rua Sete de Maio, 379 - Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

FIS. Nº

Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

1.1 O CONTRATANTE se pré-dispõe a oferecer todas as informações sobre utilização das telecomunicações e cópia de contas para a CONTRATADA.

1.2 O CONTRATANTE se pré-dispõe a entregar para a CONTRATADA suas contas de telefonia móvel e fixa, para que a mesma possa averiguar todos os números discados e recebidos pela CONTRATANTE.

1.3 A empresa CONTRATADA deverá oferecer os serviços com o intuito de fornecer CONTROLE E INFORMAÇÕES DE USO DE TELEFONIA MÓVEL, FIXA, PACOTE DE DADOS E INTERNET, que venham a TRAZER MELHORIAS NOS SERVIÇOS OFERECIDOS, FACILIDADES NA OPERAÇÃO, EXECUÇÃO E REDUÇÕES DE VALORES PAGOS PELA CONTRATANTE.

1.4 A CONTRATADA se dispõe a fazer consultas e/ou contestações de valores junto às operadoras ou prestadoras de serviços, já contratadas anteriormente pela CONTRATANTE durante o período de CONTRATO.

1.5 A CONTRATADA informará um responsável em sua equipe para ser o gestor (gerenciador) das solicitações a ser realizada junto a outros prestadores de serviço. Esta pessoa será a responsável pelas solicitações e efetuará as solicitações em nome do órgão.

1.6 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA:

1.6.1 Preenchimento de formulários para solicitações:

1.6.1.1 Telefonia fixa;

1.6.1.2 Internet Banda larga;

1.6.1.3 Telefones públicos;

1.6.1.4 Reparos;

1.6.1.5 Transferência de Assinatura/ Titularidade;

1.6.1.6 Alteração de data de vencimento;

1.6.1.7 Alteração de endereço de instalação e cobrança;

1.6.2 Alteração de velocidade de Internet;

1.6.3 Desmembramento de faturas;

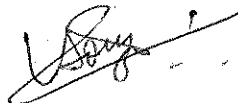
1.6.4 Análise de faturas (verificação dos valores cobrados pelas operadoras);

1.6.5 Contestação de cobranças incorretas;

1.6.6 Solicitação de 2ª (Segunda) via de fatura

1.6.7 Solicitação de alterações cadastrais;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Fls. Nº

- 1.6.8 Envio de 2ª (segunda) via de faturas mensalmente por e-mail; (deverão ser enviadas todas as faturas dos telefones fixos e móveis em nome do município)
- 1.6.9 Auxílio na elaboração de termo de referência de Editais;
- 1.6.10 Análise para aquisição de equipamentos (PABX, bloqueadores, ATA's, terminais telefônicos, celulares);
- 1.6.11 Pesquisa de preços de planos, tecnologias e equipamentos;
- 1.6.12 Busca contínua de preços (telefonia fixa, telefonia móvel e internet);
- 1.6.13 Treinamento aos usuários (via contato telefônico e presencial);
- 1.6.14 Solicitações juntos à outros prestadores (prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 1.6.15 Auxílio na implantação de novas tecnologias (Pabx, Telefones IP's, Ramais Voip, entre outros);
- 1.6.16 Expansão da comunicação (urbana e rural) quando disponível;
- 1.6.17 A empresa deverá possuir sistemas para analisar as necessidades da prefeitura (análise de ligações por horário, DDD, tipo de chamadas, quantidade de chamadas para determinado número, tempo total de ligações);
- 1.6.18 Organização e controle dos valores pagos;
- 1.6.19 Orientação sobre os melhores métodos de utilização;
- 1.6.20 Relatório mensal com as atividades realizadas;
- 1.6.21 Solicitação de novos chips;
- 1.6.22 Bloqueio e desbloqueio por perda ou roubo de chips;
- 1.6.23 Bloqueio e desbloqueio de linhas fixas para determinados tipos de ligações;
- 1.6.24 Cancelamento e instalação de novas linhas;
- 1.6.25 Troca de gestor/administrador;
- 1.6.26 Adição e cancelamento de pacote de dados;
- 1.6.27 Alteração de código de área (DDD);
- 1.6.28 Aquisição de tri dígito;
- 1.6.29 Aquisição de 0800;
- 1.6.30 A empresa deverá enviar os relatórios mensalmente;
- 1.6.31 A empresa deverá possuir DDG (0800) para receber as solicitações da CONTRATANTE;
- 1.6.32 Possuir banco de dados para facilitar o controle de ligações;
- 1.6.33 A empresa deverá constar no seu banco de dados em sistema uma lista com nomes que conste entre celulares e telefones fixos para auxiliar na identificação das ligações.
- 1.6.34 Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para a implantação do sistema;
- 1.7A CONTRATANTE deverá alterar a gestão administrativa de todas as suas faturas/contas telefônicas junto às operadoras de telefonia fixa e móvel, além das prestadoras de serviços de internet para a CONTRATADA, e as solicitações deverão ser realizadas pela CONTRATADA através de seu(sua) gestor(a) denominado (a), devendo a CONTRATADA prestar contas de todos os atos praticados.
- 1.8O contratante deverá realizar as solicitações que forem realizadas diariamente de 08 (oito) às 22 (vinte e duas) horas.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Fis. Nº

1.9 Realizar uma visita presencial mensal e/ou quando solicitado para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer. Quando a visita for solicitada pelo setor de administração, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) mensais, perfazendo um total para os 10 (dez) meses de R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
34 – 02.02.01.04.122.0001.2.004 – 339039

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o último dia do mês da prestação dos serviços, acompanhada do respectivo relatório de uso da telefonia pelos servidores da CONTRATANTE, após os relatórios serem aceitos e atestados pelo servidor responsável pelo acompanhamento do presente CONTRATO e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

5.1 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária na instituição bancária indicada na proposta.

5.2 A Coordenação Geral do CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com as condições constantes deste CONTRATO.

5.3 O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

5.4 Será procedida consultas as Certidões negativas antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação nº 012/2017, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

5.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Fis. Nº

Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

6.1 Permitir acesso ao funcionário da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para prestar os serviços objeto deste CONTRATO, informando as normas e procedimentos de acesso às instalações do CONTRATANTE.

6.2 Proporcionar os espaços físicos, instalações, equipamentos e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no presente CONTRATO.

6.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste CONTRATO.

6.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, por meio da indicação de um responsável do CONTRATANTE.

6.5 Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

6.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização.

6.7 Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo profissional da CONTRATADA alocado nas dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

6.9 Avaliar e aprovar o Relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA, bem como atestar as notas para o devido pagamento.

6.10 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste CONTRATO.

6.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal deste CONTRATO, indicado pelo CONTRATANTE.

6.12 Aprovar e receber os serviços produzidos pela CONTRATADA.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34



6.13 Providenciar o contato dos técnicos da CONTRATADA com os responsáveis pelos setores e os usuários do CONTRATANTE, objetivando maior produtividade no alcance das metas finalísticas.

6.14 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.15 Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Realizar o objeto deste CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.1 Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo CONTRATANTE.

7.2 Manter durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação.

7.3 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da Dispensa de Licitação nº 012/2017 realizada pelo CONTRATANTE.

7.4 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representar a CONTRATADA sempre que for necessário.

7.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado, no desempenho de suas funções referente à prestação de serviços objeto do presente CONTRATO, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, ficando, ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

7.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

7.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE,

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Fis. Nº

nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

7.8 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE.

7.10 - Responder, em relação ao seu técnico alocado no CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições; indenizações, vales refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.11 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.12 - Manter o seu profissional sujeito às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.13 - Manter, ainda, o seu profissional identificado por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente caso seu comportamento e disciplina sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

7.14 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

7.15 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual.

7.16 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.17 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Fis. Nº

7.18 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Dispensa de Licitação nº 012/2017.

7.19 - Iniciar imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

7.20 - Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

7.21 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência deste CONTRATO de trabalho de seus empregados, os exames médicos periódicos exigidos, providenciando para que o seu empregado seja portador de carteira de saúde atualizada.

7.22 - A CONTRATADA não é responsável por valores ou planos que serão contratados de outras prestadoras de serviço, ficando a cargo desta efetuar o gerenciamento e pontuar ao responsável do contrato os pontos e casos necessários para melhorias ou reparos, tudo de maneira clara e objetiva.

7.23 - Caso as contas alcancem valores superiores aos iniciais, isso pode caracterizar-se as seguintes ocorrências: a CONTRATANTE expandiu sua comunicação; Utilizou de forma incorreta os planos; Houve um aumento em seu fluxo de ligações; Intensificou por determinado período a utilização dos telefones; Houve cobranças incorretas/indevidas das operadoras de telefonia ou outro motivo não mencionado anteriormente. Não implicando assim prejuízos para a empresa CONTRATADA. A CONTRATADA irá identificar os motivos/causas do aumento dos valores e informar a Contratante o ocorrido, recomendando as soluções que se adequam ao caso.

7.24 - A Prefeitura Municipal de Monte Belo não possui no presente momento, linhas de celulares para os servidores. A Contratada irá auxiliar na elaboração do termo de referência do edital, organização dos telefones e chips para distribuição, controle mensal, gerenciamento de quantitativos a serem utilizados pelos integrantes da Contratante, além dos outros serviços descritos através da Cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do presente CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao representante do CONTRATANTE registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto do presente CONTRATO.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Fis. Nº

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência deste CONTRATO será de 10 (dez) meses e iniciar-se-á a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo o pagamento proporcional ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1 - Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente CONTRATO somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente CONTRATO.

11.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 - O empregado e preposto da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a CONTRATADA que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos e serviços consignados no contrato
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

15.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

15.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 1% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do serviço com vícios ou defeitos, defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quanto a CONTRATANTE, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar serviços diferentes dos contratados quanto à especificação;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

FIS. Nº

- d) retardar a execução do pregão;
- 15.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.
- 15.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da comarca de Monte Belo/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Monte Belo, 31 de março de 2017.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Monte Belo
Valdevino de Souza

CONTRATADA

Equilíbrio Administrativo e Cia Ltda.
Leandro Ribeiro Serra

Testemunhas

Nome: Valine Apda da Silva
CPF: 120.099.746-00

Nome: Valene Jara de Siqueira
CPF: 043.779.796-12

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155